

PORTARIA REITORIA Nº. 066 de 05 de dezembro de 2025

O Magnífico Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa, no uso das suas atribuições legais e de acordo com Art. 10, item X, do Estatuto do UBM, e o Artigo 207 da **Constituição Federal** de 05 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO:

- a Portaria do Ministério da Educação Nº 1586, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do CONSUP, O Edital Nº 0001/2026 do Processo Seletivo do **PROGRAMA DE BOLSA: EU, CIDADÃO SUL FLUMIMENSE**, para ingresso nos cursos de Graduação Presenciais, com entrada no 1º semestre de 2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria do Centro Universitário de Barra Mansa.

Barra Mansa, RJ 05 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa

EDITAL Nº 0001/2026**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA – UBM**
PROGRAMA DE BOLSA: EU, CIDADÃO SUL FLUMINENSE**PROCESSO SELETIVO 2026-1**

O Magnífico Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA – UBM, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os critérios para a realização do Processo Seletivo do **PROGRAMA DE BOLSA: EU, CIDADÃO SUL FLUMINENSE** para ingresso nos cursos de Graduação Presenciais, com entrada no 1º semestre de 2026, para oferta de bolsas parciais (50%), conforme critérios e vagas abaixo:

1. OBJETIVO

Este programa de bolsas tem como objetivo o favorecimento à democratização do acesso ao Ensino Superior, sendo destinado a estudantes brasileiros, ingressantes de 1º período e veteranos, residentes nas cidades do Sul Fluminense e que possuam renda familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos.

2. DOS MUNICÍPIOS DO SUL FLUMINENSE

Para efeito desse edital, são considerados municípios que compõem a região Sul Fluminense: Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Paraty, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Três Rios e Volta Redonda.

3. DAS BOLSAS

As bolsas serão distribuídas, dentro das vagas estabelecidas no Item 4, para estudantes dos Cursos de Graduação Presencial, para estudantes ingressantes de 1º período e veteranos, **devidamente matriculados no 1º semestre de 2026**, que tenham sido aprovados e classificados, dentro das vagas ofertadas em Processo Seletivo realizado pelo UBM, e que comprovem documentalmente seu estado de carência socioeconômica conforme os critérios estabelecidos neste regulamento

3.1. As bolsas terão efeito a partir do mês subsequente à data de sua concessão, desde que cumpridos os pré-requisitos e prazos estabelecidos neste edital.

4. DAS VAGAS

Serão ofertadas 180 (cento e oitenta) bolsas de 50% nos cursos de graduação em funcionamento no semestre corrente para alunos ingressantes de 1º período e 20 (vinte) bolsas de 50% para alunos veteranos, as vagas ofertadas, poderão ser remanejadas entre os cursos constantes neste edital, caso não sejam completamente preenchidas até a data da publicação na terceira chamada.

CURSO	CALOUROS	VETERANOS	TOTAL
	Nº VAGAS	Nº VAGAS	
Administração	10	2	12
Biomedicina	10	2	12
Ciências Contábeis	10	1	11
Direito	10	2	12
Educação Física	10	2	12
Enfermagem	10	2	12
Engenharia Civil	10	-	10
Engenharia de Software	10	2	12
Engenharia Elétrica	10	1	11
Engenharia Mecânica	10	1	11
Farmácia	10	1	11
Fisioterapia	10	1	11
Medicina Veterinária	10	1	11
Música	10	1	11
Nutrição	10	1	11
Pedagogia	10	-	10
Psicologia	10	1	10
Serviço Social	10	-	10
Terapia Educacional	10	-	10
Total	190	20	210

5. DO TIPO DE BOLSA:

Parcial de 50%, para brasileiros NÃO portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos.

6. DA SOLICITAÇÃO:

A solicitação deverá ser realizada pelo próprio estudante, exclusivamente pelo e-mail bolsafilantropica@ubm.br, com as seguintes instruções:

- a) Especificar o assunto como **“SOLICITAÇÃO DE BOLSA EU, CIDADÃO SUL FLUMINENSE”**;
- b) **Informar, no corpo do e-mail, nome completo, matrícula, curso e breve descrição da composição do grupo familiar**;
- c) Cumprir o período definido no **Cronograma anexo a este Edital**.

6.1. O período de solicitação mesmo que dentro do prazo estabelecido no anexo I, se encerrará imediatamente, caso seja preenchido o total de vagas ofertadas neste edital.

7. DA PRÉ-SELEÇÃO:

Os candidatos serão pré-classificados, dentre os que enviarem solicitação nos termos do item 6 deste edital, de acordo com a nota obtida no Processo Seletivo, o índice de carência, conforme o número de bolsas estabelecidos neste Edital. Ou seja, os candidatos que obtiverem as maiores notas serão pré-classificados e o benefício será concedido, ou não, de acordo com o índice de carência. O candidato pré-selecionado que não atender ao índice de carência será desclassificado e outro candidato, respeitando a ordem de pré-classificação, será convocado.

7.1. Os CANDIDATOS pré-selecionados deverão entregar, no Setor de Benefícios, cópia impressa de toda a documentação, sua e do grupo familiar, abaixo relacionada (original e cópia de todos os membros do grupo familiar):

Documentos pessoais:

- Carteira de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento e/ou União estável e/ou Casamento e/ou separação /divórcio
- Em caso de pais falecidos: Atestado de Óbito
- Laudo ou Atestado Médico comprobatório (caso houver doença grave ou crônica no grupo familiar);
- Comprovante de pagamento da mensalidade (caso tenha outro membro do grupo familiar cursando faculdade paga)
- CRV (Certificado de Registro de Veículos) de todos os veículos do grupo familiar ou Certidão negativa de propriedade - no caso dos integrantes do grupo familiar não possuírem veículo (através do site <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>).

Condições de moradia:

- Comprovante de residência [conta de luz, água ou telefone fixo];
- Se financiada: cópia da última prestação paga;
- Se cedida: declaração de próprio punho da pessoa que cedeu o imóvel (colocar CPF e endereço na declaração)
- Se locada: cópia dos três últimos recibos de pagamento e, contrato de locação reconhecido firma em cartório;
- Se própria – comprovante de IPTU (onde consta nome e endereço)
- Obs. No caso do candidato morar sozinho, deverá apresentar também comprovante de residência dos pais (em endereço diferente do seu).

Comprovantes de rendimentos:

- Carteira de trabalho (de todos maiores de 18 anos) – tirar cópia das páginas: foto/ qualificação civil/ contrato de trabalho (último registro).
- Se assalariado: Cópia dos 3 últimos contracheques (se houver variação, como hora extra, os 6 últimos)
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
 - Guias de recolhimento do INSS – 3 últimos Meses
 - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos [DECORE], original – 3 últimos meses – assinada por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
 - Declaração de renda autônoma (registrada em cartório).
- Se diretor ou dono de empresa:
 - cópia do comprovante de pró-labore (últimos 3 meses – feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC)
 - guias de recolhimento de INSS (referentes ao mesmo período, compatíveis com a renda declarada e contrato social;
- Se tiver CNPJ ou empresa aberta no nome: trazer MEI - Micro Empreendedor Individual
- Se recebe comissão: comprovante referente aos três meses;
- Se aposentado ou pensionista: Extrato do recebimento de aposentadoria ou pensão (pode ser retirado via internet pelo site:
 - <http://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>);
- Se recebedor de aluguéis: contrato de locação e recibos
- Se recebe ajuda de familiar: declaração assinada e reconhecido firma pelo familiar, constando o valor mensal do recurso doado;
- Se recebedor de pensão alimentícia:
 - declaração judicial
 - declaração assinada, reconhecido firma por quem paga ou recebe a pensão, constando o valor pago/recebido mensalmente
 - extrato bancário;
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica completa (todas as folhas da declaração) Atenção: Quem não declara, deverá acessar o link a abixo
- <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/@@download/file>
- **Observações:**

- Todas as declarações de renda deverão estar datadas, assinadas, contendo os dados pessoais do declarante, número dos documentos de identificação.

Em caso de recebimento de qualquer outro tipo de rendimentos, trazer a devida comprovação.

- A falta de apresentação de qualquer documento solicitado implicará no desligamento automático do processo de seleção.

- A aferição das informações será feita pelo Setor de Benefícios com base nos documentos apresentados pelo candidato para a comprovação das informações prestadas em sua inscrição. Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, o Setor de Benefícios pode solicitar qualquer documentação adicional que julgar necessário.

7.2. DO GRUPO FAMILIAR: Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela;
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam da renda bruta mensal familiar desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

- Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

- Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste instrumento o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida sob pena de reprovação.

- Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em

contrário do coordenador do programa de bolsas, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar,

- O disposto neste instrumento aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA BOLSAS:

O processo de preenchimento das vagas para as bolsas passa pelas seguintes etapas:

- a) Pré-seleção em até 3 (três) chamadas, para os estudantes que cumprirem o disposto no item 6, conforme **Cronograma anexo a este Edital**;
- b) A efetiva concessão das bolsas estará condicionada à formação de turma inicial do curso para o qual o candidato se inscreveu.
- c) Tem direito à bolsa o candidato que cumprir os critérios e prazos de matrícula estabelecidos neste edital; caso contrário, o candidato será desclassificado.
- d) A transferência da bolsa só será permitida entre cursos de áreas afins, respeitando-se o limite de vagas para o curso de destino.
- e) Haverão novas reclassificações, caso não sejam preenchidos o total de vagas.

9. DA EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

O beneficiado não poderá acumular outro benefício com a Bolsa Eu, Cidadão Sul Fluminense, ficando obrigado a imediatamente optar por um deles, sob pena de, assim não fazendo, ser cancelada a concessão.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA:

O prazo de vigência do benefício da Bolsa Eu, Cidadão Sul Fluminense de que trata este edital, não poderá ultrapassar o prazo mínimo de integralização previsto à regular conclusão do curso pelo acadêmico beneficiado.

11. DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO:

O benefício concedido em razão da Bolsa Eu, Cidadão Sul Fluminense de que trata este edital, é de caráter personalíssimo, motivo pelo qual não poderá ser compartilhado, alienado, cedido, transferido, tampouco servir de objeto em contrato firmado entre o beneficiado e terceira pessoa que não seja a SOBEU – Associação Barramansense de Ensino.

12. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E CANCELAMENTO DA BOLSA:

Durante o curso, o bolsista escolhido deverá apresentar aproveitamento acadêmico, sob pena de encerramento da bolsa. Em caso de aproveitamento acadêmico insuficiente, ou seja, reprovação, a comissão de bolsas, poderá ouvir o responsável pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação e autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa.

12.1. A CONCESSÃO DA BOLSA EU, CIDADÃO SUL FLUMINENSE PODERÁ SER CANCELADA, A QUALQUER TEMPO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Retenção no período por reprovação por nota ou frequência, pela segunda vez ou que não tenha

- ... sido autorizado pela comissão de bolsas a permanecer com a bolsa na primeira reprovação;
- b) Obtenção em mais de um benefício (bolsa de estudo ou financiamento) e tendo deixado de optar imediatamente;
 - c) Alteração da realidade socioeconômica de seu grupo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;
 - d) Cancelamento ou desistência do curso;
 - e) Descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
 - f) Usar de falsidade ou inidoneidade na documentação e nas informações prestadas ao Setor de Benefício;

12.2. Anualmente, o bolsista terá que reapresentar a documentação de renda do grupo familiar de maneira a comprovar que não houve mudança substancial na condição socioeconômica para manutenção do benefício.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Benefícios, ouvida a Comissão de Bolsas do UBM.

Barra Mansa, 05 de Dezembro de 2025.

Prof. Dr. Bruno Morais Lemos
Reitor do Centro Universitário de Barra Mansa

ANEXO I

DOS PRAZOS E DATAS

EDITAL 0001/2026 - PROGRAMA DE BOLSA: EU, CIDADÃO SUL FLUMINENSE - PROCESSO SELETIVO 2026-1
Portaria Reitoria nº 066/2025 de 05/12/2025.

UBM – Centro Universitário de Barra Mansa

Rua Vereador Pinho de Carvalho, 267, Centro - Barra Mansa - RJ | CEP: 27.330-550

Tel: (24)3325-0247 | www.ubm.br

Os prazos e datas deverão ser rigorosamente observados e cumpridos:

ATIVIDADES	DATA / PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital.	05/12/2025
Período de Solicitação	05/12/2025 a 06/02/2026
Divulgação da pré-classificação em Primeira Chamada	19/01/2026
Prazo para entrevista e apresentação da documentação exigida para concessão da Bolsa, para os convocados em Primeira Chamada	20 a 23/01/2026
Resultado dos classificados na Primeira Chamada	26/01/2026
Divulgação da pré-classificação em Segunda Chamada *Haverá Segunda Chamada caso as vagas não sejam preenchidas na Primeira Chamada.	27/01/2026
Prazo para entrevista e apresentação da documentação exigida para concessão da Bolsa, para os convocados em Segunda Chamada .	28 a 03/02/2026
Resultado dos classificados na Segunda Chamada	04/02/2026
Divulgação da pré-classificação em Terceira Chamada *Haverá Terceira Chamada caso as vagas não sejam preenchidas na Primeira ou Segunda Chamada.	06/02/2026
Prazo para entrevista e apresentação da documentação exigida para concessão da Bolsa, para os convocados em Terceira Chamada .	09 a 13/02/2026
Resultado dos classificados na Terceira Chamada *Haverão outras chamadas caso não sejam preenchidas todas as vagas.	23/02/2025